

Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo

State of exception: the legal form of neoliberalism

Estado de excepción: la forma jurídica del neoliberalismo

Anderson Santos - Universidade de Sorocaba | Doutorando do PPGE-UNISO | Sorocaba | SP | Brasil. E-mail: drandersonsantos@yahoo.com.br 

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contracorrente, 2017.

A obra *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*, do professor e pesquisador Rafael Valim, é relevante dentro do contexto perceptivo da pouca credibilidade institucional política mundial e, principalmente, brasileira. Em nosso país o desânimo da população para com a classe política é assustador. Alguns estudiosos e analistas do setor tentam decodificar o que está acontecendo. Apesar de muitos apontarem para a classe política como responsável pelo visível desprezo da grande massa às coisas do Estado, poucos são aqueles que, a exemplo do autor e de seus, como ele mesmo denomina, “companheiros de resistência democrática”, entre eles: Alysso Leandro Mascaro e Gilberto Bercovici, conseguem cirurgicamente diagnosticar a raiz do problema de legitimidade democrática atual. Um grupo que se configura em um contraponto “ao atual desmonte do Estado de Direito no nosso país”. Fazem lembrar os efusivos debates em ambientes Mackenzistas ou no Largo São Francisco em São Paulo, em que a efervescência do questionamento inteligente e crítico nos dá, pelo menos, a esperança de não estarmos sós na indignação, diante de tudo que temos assistido ultimamente.

No livro *Estado de Exceção: A forma jurídica do neoliberalismo*, do ano de 2017, publicado pela editora Contracorrente, Valim discorre sobre o estado de exceção, que é um instituto jurídico de “emergência”, posto à disposição do governante em caso extrema necessidade e perigo à governabilidade de uma nação. Países que, sob situações de turbulência e

de instabilidade social, via de regra, fazem uso do dispositivo do estado de exceção para implementar certas ações austeras, que não seguem os ritos e travas de segurança que as Leis Constitucionais proporcionam em tempos de tranquilidade. Diante desta colocação, o leitor já percebe que o estado de exceção reduz, ou suspende por completo, a validade de normas que asseguram direitos e garantias aos que estão a elas submetidas. Apesar de instrumentalizar o processo de exceção, o Poder Judiciário não é o “comandante” da ação, mas sim “operador menor que suja as mãos”, juntamente com outros órgãos de finalidade hegemônica. A economia, uma vez mais, demonstra sua força na interferência comunitária, uma vez que “compra a política e ameaça desmontar por meio de suas próprias instituições o Estado de direito democrático” (VALIM, 2017, p. 10).

Com divisão em quatro capítulos, a obra faz em seu Primeiro Capítulo uma aproximação teórica, confrontando vários autores que se debruçaram sobre o tema. Nesta seção, o autor imprime uma contraposição terminológica e semântica envolvendo a palavra “exceção”, que resulta em dois caminhos distintos de entendimento, porém, atuando em paralelo na contemporaneidade. François Saint-Bonnet afirma que a exceção consistiria no momento durante o qual as regras jurídicas, previstas para períodos de calma, são transgredidas ou suspensas para o enfrentamento de perigo eminente. Legitimando, neste sentido, decisões e ações arbitrárias e duras, de forma passageira, com o objetivo de viabilizar a governabilidade estatal e o restabelecimento da harmonia social. Contudo, Giorgio Agamben acrescenta, em um primeiro momento, que em alguns países é vivenciada a problemática do terrorismo, que é um “perigo durável”, sugerindo que a sistemática da exceção poderia ser perene. Esse pensamento, porém, é abandonado pelo próprio teórico com a reflexão de que o “perene” constituiria uma contradição terminológica, na medida em que as exceções se tornariam regras constantes. Apesar da aparente contradição entre as propostas dos dois pensadores, é necessária a compreensão da “exceção em termos mais amplos, como um novo paradigma de governo”. É esse o ponto de partida da discussão central da obra. A usurpação da soberania popular, com o extermínio do Estado de Direito. Assim, o exercício de prerrogativas excepcionais consolida-se, em ordenamentos jurídicos no mundo todo, inclusive no Brasil, para a instalação de “situações extras jurídicas” mesmo sem a visível instituição do chamado estado de exceção. Valim explicita alguns significados do estado de exceção, lembrando que na Teoria Geral do Direito é tido como a “possibilidade de desaplicação de uma norma jurídica no caso concreto, verificadas determinadas

circunstâncias” (VALIM, 2017, p. 19), a chamada “derrotabilidade normativa”. No Direito Administrativo, “em um período de crise, o poder público dispõe de poderes excepcionais a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos” (VALIM, 2017, p. 20). Sob o prisma do Direito Constitucional, o autor lembra que “a exceção é entendida como um feixe de prerrogativas, explícito ou implícito, de que se vale o Poder Executivo para enfrentar situações anômalas” (VALIM, 2017, p. 20). Valim navega entre as afirmações de exceção nas mais diversas áreas do direito, da sociologia, da filosofia e da política, desaguando e Carl Schmit, para quem “soberano é quem decide sobre o estado de exceção” (SCHIMITT, 2005 apud VALIM, 2017, p. 21). Na visão do Alemão, “o soberano seria o único capaz de tomar a decisão última, a qual tem por objetivo a situação de exceção” (SCHIMITT 2005 apud VALIM, 2017, p. 21). Lembra, ao final do primeiro capítulo, que a experiência brasileira, “consolidou conceitos e parâmetros para o exercício de prerrogativas excepcionais, sem que para tanto, tenha lançado mão do conceito de estado de exceção”, o que, a princípio, representa uma anomalia ao conceito original e democrático.

No capítulo segundo, o autor alinha o significado do estado de exceção com o fracasso do atual modelo democrático, demonstrando que a exceção fere e destrutura os sustentáculos do Estado Democrático de Direito e a própria soberania popular, na medida em que as autoridades não mais devem atuar nos limites da Constituição Federal e das Leis, dando lastro para “o voluntarismo, o que constitui, aliás, o sentido genealógico do estado de exceção” (VALIM, 2017, p. 26). Fundamentado em Carl Schmitt, Valim destaca que “diferentemente da situação normal, quando o momento autônomo da decisão recua a um mínimo, a norma é destituída na exceção” (SCHIMITT, 2005 apud VALIM, 2017, p. 25), destacando que a “exceção abala, indubitavelmente, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, qual seja, a soberania popular” (VALIM, 2017, p. 26). Em suas especulações, revela afirmação de Jean-Claude Paye, sobre dispositivos antiterroristas, já que a “relação sociedade/Estado é definitivamente subvertida”, deixando de lado a autonomia da sociedade civil. “É o poder que concede ou retira a cidadania e que legitima o social, que o faz conforme seu modelo ou, se necessário, criminaliza-o” (PAYE, 2004 apud VALIM 2017, p. 26).

Com o povo destronado de sua soberania legal em favor ao soberano, o autor conclui que a afirmação de Agamben é acertada quando o mesmo escreve que “a exceção é o absolutismo da contemporaneidade”. Luigi Ferrajoli é trazido à discussão para fundamentar a ideia de que o

“governo público e político da economia” se transformam no “governo privado e econômico da política”, reforçando a subalternidade dos representantes políticos aos interesses do capital econômico. E a partir desta afirmativa, desvela-se a problemática do mal-estar democrático atual, que é o responsável pelas mais diversas crises institucionais e sociais enfrentadas pela sociedade contemporânea, fruto da substituição dos interesses do povo pelos interesses econômicos, na pauta de ações dos governos globais. Neste sentido, “a subalternidade da política à economia ajuda a explicar a atual crise de legitimidade dos órgãos eletivos”. Desta forma, nas palavras de Laymert Garcia, o mercado se beneficia da desconstrução estatal na medida em que, “precisa, evidentemente, de um Estado fraco como instância de decisão e formulação de política, mas forte como organismo gestor de população e dispositivo de controle social” (GARCIA DOS SANTOS, 2007 apud VALIM, 2017, p. 31), posto à mercê dos interesses econômicos e operacionalizando suas estratégias. Por derradeiro neste segundo capítulo, Valim analisa que “o estado de exceção é uma exigência do atual modelo de dominação liberal. É o meio pelo qual se neutraliza a prática democrática e se reconfiguram, de modo silencioso, os regimes políticos em escala universal” (VALIM, 2017, p. 34). A exceção dominante da política se transfigura, no que Carl Schmitt nomina, como o binômio amigo/inimigo, onde “o mercado define os inimigos e o Estado os combate”.

Em seu terceiro capítulo, o autor traz à reflexão a recente experiência brasileira na derrubada da Presidente Dilma Rousseff e as investigações da “Operação lava a jato”. Com claro posicionamento contrário aos encaminhamentos políticos e judiciais destes eventos, faz relação aos vários episódios ocorridos ao longo dos dois processos, demonstrando suas ligações conceituais e materiais com o estado de exceção, revelando seus reais senhorios e interesses. Na visão do autor, “persiste uma sociedade profundamente autoritária, hostil aos mais elementares avanços em termos de direitos humanos” (VALIM, 2017, p. 40), o que ensejou a “assimilação” e “dissimulação” do atual estado de exceção brasileiro. Chama de “golpe institucional” o ocorrido em 2016, “gestado e levado a efeito sob uma aparência de legalidade”, que apesar de toda a “aparência” de devido processo legal, com a instauração de processo, testemunhas e provas, não passou “de uma grande farsa, um simulacro de devido processo legal encenado por parlamentares toscos e venais, sob o impulso decisivo da mídia nativa” (VALIM, 2017, p. 41). Neste emaranhado judicial de encenação, o autor afirma: “não se imagine, contudo, que o atual estado de exceção no Brasil se circunscreva a juízes provincianos. Até mesmo a mais alta Corte do país,

o STF, curvou-se a exceção” (VALIM, 2017, p. 45), violando a Constituição Federal a partir do momento que deu ao seu texto interpretação diversa do nela contido. Registra afrontas legais e de exceção ocorridas em coleta de provas, além de posturas processuais dos condutores dos processos originados na “Operação Lava a Jato”, bem como análises e interpretações distorcidas e tendenciosas, típicas dos chamados “tribunais de exceção” com particularismos não próprios às Leis vigentes no país. Diante de todo o vivenciado, Valim identifica no processo que chama de “golpe de estado de 2016” (VALIM, 2017, p. 41), os três elementos centrais do estado de exceção: “o soberano, o inimigo e a superação da normatividade” (VALIM, 2017, p. 49). Afirma através de Guillermo O’Donnell, que no Brasil já tivemos governos democráticos, mas que ainda não passamos para a segunda fase do processo que é mais demorada e complexa, qual seja, a de consolidação de um regime verdadeiramente democrático. Diz estarmos passando por um golpe que se operou, não através de tanques e fuzis, mas se deu de forma institucional sob o manto da “legalidade”.

No quarto capítulo, o autor responde a pergunta título: Há alguma alternativa no horizonte? Chamando atenção para a crise estrutural pela qual as sociedades contemporâneas atravessam. Na ótica de Valim, considerando o aspecto político, “impõe-se recuperar o sentido da política como veículo de assimilação e resolução coletiva da conflitividade social, em que o outro é visto como um semelhante e não como um inimigo” (VALIM, 2017, p. 54). Neste sentido, instituir uma substituição da “lógica de guerra característica da necropolítica neoliberal, pela lógica da solidariedade”. Aponta, desta forma, para uma “radical transformação” entre poder econômico e poder político, sustentando que a sociedade deve ser servida pela economia e não o contrário. Valim ressalta que na medida em que a economia for “subalterna” à política, haverá ambiente propício no “enfrentamento da criminosa desigualdade social que, em rigor, inviabiliza qualquer projeto de sociedade democrática” (VALIM, 2017, p. 55), há a necessidade da “reconquista da economia pela política” (VALIM, 2017, p. 55). Nesta retomada da independência política, rompendo com o atrelamento de subserviência econômica, Valim propõe dois caminhos: a recuperação do sentido da política como veículo de assimilação e resolução coletiva do antagonismo social, e a “descolonização do conhecimento jurídico”, com um papel crítico e de projeto, como conceitua Ferrajoli, “em que a descrição do direito positivo seja acompanhada da denúncia dos desvios na aplicação normativa” (FERRAJOLI, 2015 apud VALIM, 2017, p. 55), propondo estratégias de colmatação das lacunas que impedem a plena realização da Constituição,

preenchendo de forma incontestada normatizações jurídicas que possam deixar espaços duvidosos, aproximando o direito do campo seguro do entendimento pleno e cristalino. O ordenamento jurídico que deve conter dispositivos jurídicos e sociais que impeçam tais instaurações antidemocráticas, advindas de confusões ou espaços deixados por Leis não claras. Devolvendo assim, a confiança no Direito. “É preciso levar o Direito a sério, o que significa libertá-lo dos grilhões da exceção e devolvê-lo ao povo, único titular da soberania” (VALIM, 2017, p. 56).

O trabalho de Valim firma-se como fundamental, e absolutamente necessário, na compreensão das pressões e problemas enfrentados pela sociedade contemporânea e, principalmente, pela educação brasileira, uma vez que está na eminência de receber, ou tem recebido, determinações políticas e legais, forjadas no mais nítido contexto do estado de exceção. Além de caracterizar-se como revelador da problemática experimentada pela sociedade motivada pela subserviência da política à econômica, gerando desigualdades que assolam nosso país, criando ambiente propício para a intervenção através da exceção, o que desmonta o Estado democrático.